



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 869/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 3092/GP/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 21.650,88 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, fonte de recursos 03.27 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS - Custeio, será destinado a acobertar despesas com aquisição de material farmacológico.

Destacamos que a Assistência Farmacêutica é um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva tendo como objetivo assegurar o acesso da população a medicamentos de qualidade, contribuindo assim para o uso racional.

Considerando PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013 - Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 22 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 23/02/2021 às 18:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **423958** e o código verificador **0C8242EC**.

Referência: Processo nº 1-1989/2021.

Docto ID: 423958 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3092/GP/2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância R\$ 21.650,88 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 21.650,88
02 - Poder Executivo	
02.11.00 - Fundo Municipal Saúde	
10.303.0001.2005.0000 - Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 21.650,88
F.R.: 03 27	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos - 03.27 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do SUS - Custeio, fonte de recursos STN (MSC) 2.214.0000.

Superávit Financeiro:	R\$ 21.650,88
------------------------------	----------------------

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO 22 de fevereiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 23/02/2021 às 18:07, horário de Jaru/RO, com fuicro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **423955** e o código verificador **55F0FD57**.

Referência: [Processo nº 1-1989/2021](#).

Docto ID: 423955 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0001.2001	3.3.90.30	2.214.0000	03.27	R\$ 21.650,88

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
03.27	2.214.0000	R\$ 4.298.422,43	R\$ 0,00	R\$ 4.298.422,43

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 22 de fevereiro 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 23/02/2021 às 18:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 423956 e o código verificador 88A66FFC.

Referência: [Processo nº 1-1989/2021](#).

Docto ID: 423956 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 230/2021

Jaru/RO, 04 de fevereiro de 2021.

De: **PLANEJAMENTO - SEMUSA**
Para: **DEPLAN**

Assunto: **SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

Prezados,

Através da presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 21.650,88 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), o qual será destinado a despesas com material de consumo.

Considerando PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013, Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que o recurso será destinado a custear despesas com material farmacológico.

Destacamos que a Assistência Farmacêutica é um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva tendo como objetivo assegurar o acesso da população aos medicamentos de qualidade contribuindo assim para o uso racional e diante desta grande demanda, que este saldo será de grande valia para aquisição dos medicamentos no cuidado à saúde.

Considerando que a referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Superávit:

02 Poder Executivo
 02.11 Fundo Municipal de Saúde
 10 303 0001 2005 0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA
 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
 Ficha: XXX
 R\$ 21.650,88

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

SUPERAVIT FINANCEIRO	DISP.FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR 2020	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
R\$ 4.298.422,43	R\$ 4.298.422,43	-	R\$ 4.298.422,43

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ABERTURA DE CRÉDITO


PA	Elemento de Despesa	Fonte	ABERTURA DE CRÉDITO
0001.2005	3.3.90.30	03.27	R\$ 21.650,88


Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

 Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 04/02/2021 às 08:41, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

 Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 04/02/2021 às 09:59, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Extrato BANCÁRIO		03/02/2021	<u>402460</u>
2	Extrato CONTÁBIL		03/02/2021	<u>402473</u>
3	Conciliação Bancária 53158-8 31/12/2020		21/01/2021	<u>387527</u>
4	Portaria N° 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013		25/01/2021	<u>390547</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **402995** e o código verificador **5FF5E58D**.

Docto ID: 402995 v1



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335051009511628018
05/01/2021 10:20:25

Cliente

Agência 1401-X
Conta 53158-8 RO 110011 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	5.162.280,99			1.389.508,192283		
01/12/2020	RESGATE	180.490,57			48.581,475330	3,715213850	1.340.926,716953
	Aplicação 15/07/2020	180.490,57			48.581,475330		
02/12/2020	RESGATE	12.790,47			3.442,712567	3,715230288	1.337.484,004386
	Aplicação 15/07/2020	12.790,47			3.442,712567		
03/12/2020	APLICAÇÃO	426.854,74			114.892,556808	3,715251465	1.452.376,561194
04/12/2020	RESGATE	13.602,71			3.661,301666	3,715266110	1.448.715,259528
	Aplicação 15/07/2020	13.602,71			3.661,301666		
07/12/2020	APLICAÇÃO	473.021,07			127.317,474178	3,715287890	1.576.032,733706
08/12/2020	RESGATE	145.764,72			39.233,520753	3,715310714	1.536.799,212953
	Aplicação 15/07/2020	145.764,72			39.233,520753		
09/12/2020	APLICAÇÃO	315.637,97			84.955,578624	3,715329530	1.621.754,791577
10/12/2020	RESGATE	404.176,41			108.785,713836	3,715344559	1.512.969,077741
	Aplicação 15/07/2020	109.952,94			29.594,277021		
	Aplicação 23/07/2020	72.757,55			19.582,988404		
	Aplicação 24/07/2020	12.298,33			3.310,144594		
	Aplicação 04/08/2020	209.167,59			56.298,303817		
11/12/2020	RESGATE	167.086,40			44.972,010107	3,715342045	1.467.997,067634
	Aplicação 04/08/2020	167.086,40			44.972,010107		
14/12/2020	RESGATE	149.156,08			40.145,738146	3,715365239	1.427.851,329488
	Aplicação 04/08/2020	149.156,08			40.145,738146		
15/12/2020	RESGATE	76.111,19			20.485,388621	3,715389120	1.407.365,940867
	Aplicação 04/08/2020	76.111,19			20.485,388621		
16/12/2020	RESGATE	7.560,00			2.034,769702	3,715408183	1.405.331,171165
	Aplicação 04/08/2020	7.560,00			2.034,769702		
17/12/2020	RESGATE	254.868,70			68.597,583189	3,715418068	1.336.733,587976
	Aplicação 04/08/2020	253.995,04			68.362,439337		
	Aplicação 05/08/2020	873,66			235,143852		
18/12/2020	RESGATE	58.742,44			15.810,411301	3,715427694	1.320.923,176675
	Aplicação 05/08/2020	58.742,44			15.810,411301		
21/12/2020	RESGATE	455.868,88			122.695,493456	3,715449257	1.198.227,683219
	Aplicação 05/08/2020	39.932,69			10.747,741360		
	Aplicação 06/08/2020	57.810,49			15.559,488149		
	Aplicação 13/08/2020	5.842,41			1.572,465269		
	Aplicação 02/09/2020	352.283,29			94.815,798676		
22/12/2020	RESGATE	3.449,31			928,363489	3,715473564	1.197.299,319730
	Aplicação 02/09/2020	3.449,31			928,363489		
23/12/2020	RESGATE	282.576,96			76.053,585288	3,715498210	1.121.245,734442
	Aplicação 02/09/2020	282.576,96			76.053,585288		
24/12/2020	RESGATE	38.068,15			10.245,738323	3,715510664	1.110.999,996119
	Aplicação 02/09/2020	38.068,15			10.245,738323		
28/12/2020	RESGATE	31.360,25			8.440,303093	3,715536001	1.102.559,693026



28/12/2020

05/01/2021

Banco do Brasil

	Aplicação 02/09/2020	31.360,25	8.440,303093		
29/12/2020	RESGATE	127.539,96	34.325,980766	3,715551811	1.068.233,712260
	Aplicação 02/09/2020	58.241,19	15.674,978259		
	Aplicação 18/09/2020	69.298,77	18.651,002507		
30/12/2020	RESGATE	88.660,10	23.861,737947	3,715575965	1.044.371,974313
	Aplicação 18/09/2020	4.747,90	1.277,836596		
	Aplicação 25/09/2020	83.912,20	22.583,901351		
31/12/2020	SALDO ATUAL	3.880.472,97	1.044.371,974313		1.044.371,974313

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.162.280,99
APLICAÇÕES (+)	1.215.513,78
RESGATES (-)	2.497.873,30
RENDIMENTO BRUTO (+)	551,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	551,50
SALDO ATUAL =	3.880.472,97

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB503597 TATIANE DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Prefeitura Municipal de Jaru

/ 3-168-127.111 0,48
Qt` Q` h t men B` s mgdcd+0/ 7/ - Rdsq/ 1
v v v -i` d -q-f nu-aq

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Slon cn Cnbt l dmn	Edmsl' <%a.M&l dqi	C' s
Extrato	BANCÁRIO	03/02/2021

HC9	402460	Oqbdrrn	Cnbt l dmn
BQB9	15269AB3		
Oqbdrrn9	0-0/0		
Trt .qm9	VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE		
Bqj <%a9	03/02/2021 16:21:40	Elmi ky' <%a9	03/02/2021 16:22:12

L C49 **27943975CD2D512ED3957BBA16FC5446**
 RG@459 **ED8C91AD1D58F6862621725BD16D1305FD8283545E5E94AFBBD756616D254236**

Rsl tk .Naidn9
SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE 617,28 DESTINADO A REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ, CONTA 53.158-8.

INTERESSADOS

CDOK@M / 2./ 1.1/ 10 0591098/

ASSUNTOS

NTSQNR / 2./ 1.1/ 10 0591098/

@ t sdmsl' cd cdr sl cnbt l dmn oncd rdqbnndq' ` sj uOE cn PQBncd ` bh ` nt ` hrc ` ` sj uOE cn r isd sj nro' qnbt h -i` d -q-f nu-aq hrcd ` ncn n HC
 3/ 135/ d n BQB 04158@A2-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA FLORIANÓPOLIS, 3062
20.665.259/0001-69 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 05/01/2021

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Idu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta	44200-3		UBS RUTH DE SOUZ									34.055,96
10	UBS RUTH DE SOUZ	BB	44200-3	5	0	3	27	53	010	151 2.214.0000 UBS RUTH DE SOUZA	111111900000000	34.055,96
Conta	45867-8		CARLOS CHAGAS									6.747,13
10	CARLOS CHAGAS	BB	45867-8	2	0	3	28	89	010	008 2.215.0000 EQUIPAMENTO CARLOS CHAGAS	111111900000000	6.747,13
Conta	45868-6		EQ.UBS Dr.APOLIN									13.471,46
10	EQ.UBS Dr.APOLIN	BB	45868-6	4	0	3	28	89	010	107 2.215.0000 EQ. MAT. C S DR. APOLINARIO G DA SILVA	111111900000000	13.471,46
Conta	46311-6		AMABILE/ JULIA									35.629,45
10	AMABILE/ JULIA	BB	46311-6	2	0	3	28	89	010	009 2.215.0000 EQUIPAMENTO CS ALFREDO AMABILE/ JULIA RA	111111900000000	35.629,45
Conta	50655-9		CO FINANCIAMENTO									48,62
10	CO FINANCIAMENTO	BB	50655-9	2	0	3	21	48	010	003 2.213.0000 CO FINANCIAMENTO	111111900000000	48,62
Conta	51960-X		Conv.Mat.Perman.									64.245,89
10	Conv.Mat.Perman.	BB	51960-X	2	0	3	28	89	010	161 2.215.0000 Conv.Mat.Perm.CD Taniândia	111111900000000	64.245,89
Conta	52706-8		52706-8									2.231,21
10	52706-8	BB	52706-8	2	0	3	28	89	010	130 2.215.0000 Conv.Aquisição Mat. Permanente	111111900000000	2.231,21
Conta	52937-0		R.P. FMS									242.638,18
10	R.P. FMS	BB	52937-0	17	0	3	00	0	002	001 2.001.0000 Recursos Próprios	111111900000000	139.682,63
10	R.P. FMS	BB	52937-0	19	0	1	02	47	010	001 1.211.0000 Recursos Próprios	111111900000000	102.955,55
Conta	52941-9		Farmacia Estado									998.609,02
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	12	0	6	22	9999	010	204 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	111111900000000	181.648,90
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	13	0	6	22	9999	010	214 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	111111900000000	720.000,00
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	9	0	3	21	12	010	116 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	111111900000000	88.586,85
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	11	0	3	21	9999	010	003 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	111111900000000	8.373,27
Conta	53158-8		Custeio SUS									4.298.422,43



HEX: 1362 d B0B3D04@ SED

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 05/01/2021

Page 2

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Idu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO	
Conta	53158-8		Custeio SUS									4.298.422,43	
10	Custeio SUS	BB	53158-8	75	0	6	27 9999	010	191	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	106.381,92
10	Custeio SUS	BB	53158-8	73	0	6	27 9999	010	186	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	30.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	72	0	6	27 104	010	185	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	665,03
10	Custeio SUS	BB	53158-8	71	0	6	27 9999	010	192	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	4,60
10	Custeio SUS	BB	53158-8	92	0	6	22 9999	010	217	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	101.810,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	70	0	3	27 14	010	110	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	32.782,85
10	Custeio SUS	BB	53158-8	68	0	6	27 103	010	190	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	10.341,37
10	Custeio SUS	BB	53158-8	93	0	6	22 9999	010	218	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	144.853,33
10	Custeio SUS	BB	53158-8	60	0	3	27 9999	010	184	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	188.982,87
10	Custeio SUS	BB	53158-8	58	0	3	27 9999	010	011	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	40.382,13
10	Custeio SUS	BB	53158-8	90	0	6	22 9999	010	215	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	127.880,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	89	0	3	27 9999	010	213	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	617,28
10	Custeio SUS	BB	53158-8	88	0	3	27 9999	010	212	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	15.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	87	0	6	22 88	010	211	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	28.305,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	86	0	3	27 9999	010	209	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	14.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	85	0	6	22 14	010	208	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	4.237,26
10	Custeio SUS	BB	53158-8	84	0	3	27 13	010	207	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	15.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	91	0	6	22 9999	010	216	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	43.124,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	83	0	6	22 9999	010	206	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	80.750,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	82	0	6	22 9999	010	205	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	5.793,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	80	0	3	27 9999	010	203	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	27.687,21
10	Custeio SUS	BB	53158-8	79	0	3	27 9999	010	166	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	6.082,92
10	Custeio SUS	BB	53158-8	78	0	6	22 9999	010	202	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	258.471,25
10	Custeio SUS	BB	53158-8	77	0	6	22 9999	010	201	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	157.656,60
10	Custeio SUS	BB	53158-8	54	0	3	27 50	010	109	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	181.418,67
10	Custeio SUS	BB	53158-8	47	0	3	27 11	010	103	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	142.205,49
10	Custeio SUS	BB	53158-8	104	0	6	22 9999	010	189	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	596.421,65
10	Custeio SUS	BB	53158-8	103	0	3	27 51	010	220	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	62.697,20
10	Custeio SUS	BB	53158-8	4	0	3	27 16	010	113	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	317.695,29
10	Custeio SUS	BB	53158-8	20	0	3	27 10	010	104	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	72.733,20
10	Custeio SUS	BB	53158-8	22	0	3	27 9999	010	106	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	134.189,65
10	Custeio SUS	BB	53158-8	25	0	3	27 51	010	111	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	21.650,88
10	Custeio SUS	BB	53158-8	28	0	3	27 96	010	180	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	411.904,21
10	Custeio SUS	BB	53158-8	57	0	3	27 9999	010	183	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	385.340,20
10	Custeio SUS	BB	53158-3	48	0	3	27 9999	010	178	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	218.998,07
10	Custeio SUS	BB	53158-3	56	0	3	27 9999	010	181	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	73.771,34
10	Custeio SUS	BB	53158-8	49	0	3	27 88	010	112	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	6.662,25
10	Custeio SUS	BB	53158-8	50	0	3	27 9999	010	182	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	36.860,19
10	Custeio SUS	BB	53158-8	51	0	3	27 9999	010	176	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde	111111900000000	25.350,00



K31X 1362 c BQB 0004@ SCD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 05/01/2021

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. ldu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO	
Conta	53158-8		Custeio SUS									4.298.422,43	
10	Custeio SUS	BB	53158-8	100	0	3	27	7	010	101	2.214.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	111111900000000	170.435,22
Conta	53207-X		Bloco Invest SUS									907.058,71	
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	27	0	3	28	89	010	004	2.215.2100 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	9.669,00
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	3	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111115099000000	78.234,75
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	8	0	3	28	89	010	006	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	65.641,70
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	25	0	6	22	9999	010	210	2.215.2100 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	10.425,00
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	26	0	6	28	89	010	219	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111113000000000	551.830,00
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	24	0	6	28	89	010	193	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	46.908,76
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	10	0	3	28	89	010	002	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	6.498,49
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	31	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	132,32
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	30	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	72.902,64
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	29	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	29.047,61
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	28	0	3	28	89	010	173	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	35.768,44
Conta	53708-X		FMS AQUIS GG									86.977,79	
10	FMS AQUIS GG	BB	53708-X	3	0	6	13	37	010	003	2.220.0000 FMS AQUIS GRUPO GERADOR	111111900000000	86.977,79
Conta	54964-9		FMS R P NAO VINC									769.307,58	
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	19	0	6	22	9999	002	111	2.560.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	15.126,76
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	10	0	3	94	69	010	001	2.250.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111115099000000	5.347,25
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	4	0	3	00	0	010	001	2.001.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	186.761,68
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	6	0	3	00	0	002	001	2.001.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111115099000000	400.612,52
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	18	0	6	22	9999	002	113	2.090.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	56.622,76
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	17	0	3	00	0	002	001	2.001.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111115099000000	5,24
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	16	0	6	22	9999	002	110	2.090.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	104.831,37
Conta	55007-8		PROC.3907/18 PAB									315.271,97	
10	PROC.3907/18 PAB	BB	55007-8	9	0	3	00	0	010	001	2.001.0000 PROCESSO 3907/2018 RECURSO PAB	111111900000000	315.271,97
Conta	624025-0		Req.UBS Carlos C									1.319,44	
10	Req.UBS Carlos C	CEF	624025-0	6	0	3	28	89	010	137	2.215.0000 Req.UBS-Ampl PS Carlos Chagas	111111900000000	1.319,44
Conta	624030-7		Est.Redes Basica									2.445,83	
10	Est.Redes Basica	CEF	624030-7	7	0	3	28	89	010	144	2.215.0000 Estruturação Rede Serviço Atenção Basica	111111900000000	2.445,83
Conta	624031-5		UBS-Clin.Mulher									1.377,51	
10	UBS-Clin.Mulher	CEF	624031-5	2	0	3	28	89	010	146	2.215.0000 Aq. Mat. Perm. UBS Clinica Mulher	111111900000000	1.377,51



MEX:1362@BGBR004@SCD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 05/01/2021

Page 4

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta	624033-1		Est. Unidade Sau									115.531,23
10	Est. Unidade Sau	CEF	624033-1	4	0	3	28	89	010	150 2.215.0000 Estruturação de Unidades de Atenção Espec. em Sa.	111111900000000	115.531,23
Conta	624040-4		UBSCARLOS CHAGAS									67.635,93
10	UBSCARLOS CHAGAS	CEF	624040-4	6	0	3	28	89	010	149 2.215.0000 UBS-CARLOS CHAGAS	111111900000000	67.635,93
Conta	624046-3		Aquis.Mat.Perman									107.134,71
10	Aquis.Mat.Perman	CEF	624046-3	4	0	3	28	89	010	120 2.215.0000 Aquis.Mat.Permanente p/ Hospital	111111900000000	107.134,71
Conta	624054-4		Mat. Perman.									3.015,31
10	Mat. Perman.	CEF	624054-4	3	0	3	28	89	010	172 2.215.0000 Mat.Perm. Hospital Mun. 624054-4	111111900000000	3.015,31
Conta	647131-7		construção do cen									100.783,45
10	construção do cen	CEF	647131-7	5	0	6	13	36	010	002 2.220.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE I	111111900000000	21,34
10	construção do cen	CEF	647131-7	7	0	6	13	36	010	002 2.220.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE I	111111900000000	100.277,13
10	construção do cen	CEF	647131-7	2	0	3	94	0	010	099 2.001.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE I	111115099000000	484,98
TOTAL GERAL												8.173.958,81

JARU, 05 de janeiro de 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEKARINA DIAS SILVA PAVANELI
CONTADORA - CRC: 008570/O-2/R0ELIANE APARECIDA CASATO
COORDENADORA DE TESOUREARIA DO FMS

033:1362+9000004@5EB



Prefeitura Municipal de Jarú

/3-168-127.111 0,48

Qt` Q` h t mcn B` s` mgdcd+0/ 7/ - Rdsng/ 1
v v v -i` q` -q-f nu-aq

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Sion cn Cnbt l dmsn
Extrato

Hedmsn` <%a.M&l dqn
CONTÁBIL

C` s`
03/02/2021

HC9 402473
BQB9 E15A06FC

Oqnbdr r n9 0-0/0

Trt .qm9 VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE

Bqf <%a9 03/02/2021 16:24:10 Elm ky` <%a9 03/02/2021 16:25:17

Oqnbdr r n



Cnbt l dmsn



L C49 1674E35A005AC9C34F294BF6F2379B82

RG@459 32C2A1BC60A968D22660C98852F2851B6D79831AC9F5B638B1FBB8D95CA64F36

R&l t k .Naidn9

SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE 617,28 DESTINADO A REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ, CONTA 53.158-8.

INTERESSADOS

CDOK@M

/ 2./ 1.1/ 10 0591390/

ASSUNTOS

NTSQNR

/ 2./ 1.1/ 10 0591390/

@` t s dmsn` cd cdr sd cnbt l dmsn oncd r dqbnm&l d` s` sj uCE cn PQBncd ` bti ` nt ` hrc` ` sj uCE cn r t&d sj mro` qnrbh` -i` q` -q-f nu-aq hrcnd ` mcn n HC
3/ 1362 d n BQB D04@ 5EB-

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2020

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde Banco 001 Conta 53158-8

Saldo em 31/12/2020 conforme extrato bancario **3.880.472,97**

ADICIONAR - créditos contabilizados e não correspondidos pelo banco. (Depósitos etc.)

31/12/2020	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -	293.349,46	
31/12/2020	PACS- PROGRAMA DE AGENTE CC	124.600,00	
			417.949,46

Saldo em 31/12/2020 de acordo com a contabilidade **4.298.422,43**

KARINA DIAS SILVA PAVANELI
CONTADORA CRC/RO 008570/O-2
003.935.082-77

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
CRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ
776.585.582-49

WILIANS MAR SIMOES
ASSESSOR TEC.TESOURARIA DO FMS
023.638.852-52


 Assinado Digitalmente por:
KARINA DIAS SILVA PAVANELI

CPF/CNPJ: 00393508277 Assinado em: 09/01/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



HC9276416 d BQB9D00DBB/ @

 Assinado Digitalmente por:
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

CPF/CNPJ: 77658558249 Assinado em: 09/01/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Prefeitura Municipal de Jarú

/3-168-127.111/0,48
Qt` Q` h t m n B` s` mgdcd+0/7/ - Rdsq/ 1
v v v -i` q` -q-f nu-aq

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Sitn cn Cnbt l dntn Conciliação Bancária	Hdntn` <%a.M&l dqn 53158-8 31/12/2020	C` s` 21/01/2021
--	---	----------------------------

HC9 **387527**

BQB9 **E11ECC0A**

Oqnbdrn9 **0-0/0**

Trt .dntn9 **KARINA DIAS SILVA PAVANELI**

Bqj <%a9 **21/01/2021 15:37:57** Elm ky` <%a9 **21/01/2021 15:42:32**

Oqnbdrn



Cnbt l dntn



L C49 **C775B95949A9C1B6B30E08DEBD41A44F**

RG@459 **5DAF8C8A65F960887E30BA85572CDEFC72150EF28CEFF801F7C8A5463485BD73**

R&l t k .Naidn9

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA CONTA 53158-8 EM 31/12/2020

INTERESSADOS

RDL @OK@ME , RDBQDS@QH L TMBHO@K CD @CL HVRSQ@E EN+

10./ 0.1/ 10 0498091

RDL TR@, Rdbqds qj L t ntlo` kcd R` šcd

10./ 0.1/ 10 049819 0

ASSUNTOS

DMB@ HMG@ DMSN CD CNBTL DMSNR

10./ 0.1/ 10 0498/ 902

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

J@QHM@CH@ RHKU@O@J@MDKH

BNMS@CNQ

10./ 0.1/ 10 0498196

Bnntbth <%a A` nb. qj 42047,7 20.01.1/ 1/ cd 10./ 0.1/ 10+` r r l m cn m` enq ` cn KdhBnl okl dnt qL t ntlo` knf 05.1/ 1/ -

@` t sntstbte` cd cdr sd cnbt l dntn oncd rdqbnredq` ` sq uCE cn PQBncd ` bli ` nt ` hrc` ` sq uCE cn r lsd sq nro` qnrbh -i` q` -q-f nu-aq hntnd ` mcn n hC
276416 d n BQB D00DBB/ @

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e à articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960/MS/CCPR/MAPA/MCTI/MinC/MDA/MDS/MDIC/MIN/MMA, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde;

Considerando a Portaria nº 886/GM/MS, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio



referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 67/ANVISA, de 8 de outubro de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias;

Considerando a RDC nº 39/ANVISA, de 2 de setembro de 2011, que aprova a Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª (terceira) edição e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 18/ANVISA, de 3 de abril de 2013, que dispõe sobre as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de produtos magistrais e oficiais de plantas medicinais e fitoterápicos em farmácias vivas no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de dar tratamento adequado às demandas e necessidades de saúde em Municípios com acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios comprovados por documentos oficiais; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

I - União: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;

II - Estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulíndependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e

III - Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulíndependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

§ 1º O Distrito Federal aplicará, no mínimo, o somatório dos valores definidos nos incisos II e III do "caput" para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS incluindo os insumos para os usuários insulíndependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011, enviada ao Tribunal de Contas da União em 9 de novembro de 2011.

§ 3º Além do disposto no § 2º, nos Municípios com acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios, conforme documentos oficiais do IBGE, esse acréscimo populacional será considerado para o cálculo do valor "per

Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, Comissão Intergestores Regional (CIR).

§ 4º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011 em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

§ 5º Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido.

§ 6º Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do "caput" podem ser majorados conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), devendo ser pactuada, também, a periodicidade do repasse dos Estados aos Municípios.

§ 7º Os valores definidos nos termos do § 1º podem ser majorados pelo Distrito Federal para aplicação em seus limites territoriais.

Art. 4º As Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros, definidos nos termos dos incisos II, III e § 1º do art. 3º, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS no Distrito Federal e nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros de que trata o "caput" em outras atividades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, diversas das previstas nesta Portaria, fica condicionada à aprovação e pactuação nas respectivas CIB ou no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

§ 2º As Secretarias Estaduais de Saúde poderão participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Atenção Básica à Saúde de que trata o § 1º, conforme pactuação nas respectivas CIB, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES EXECUTIVAS

Art. 5º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a distribuição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml aos Municípios.

Art. 6º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição dos medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Anexo I e IV da RENAME vigente, sendo a sua distribuição realizada nos seguintes termos:

I - entrega direta ao Distrito Federal, aos Municípios das capitais dos Estados e aos Municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e

II - nas hipóteses que não se enquadrarem nos termos do inciso I do "caput", entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição aos demais Municípios.

Art. 7º Os quantitativos dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher, da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml de que tratam os arts. 5º e 6º serão estabelecidos conforme os parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e a programação anual e as atualizações de demandas encaminhadas ao Ministério da Saúde pelas Secretarias Estaduais de Saúde com base de cálculo nas necessidades dos Municípios.

Art. 8º A execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do



Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se:

I - plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS;

II - matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e

III - a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro a partir de agosto de 2013.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão, de forma contínua, os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 11. Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios podem pactuar nas respectivas CIB a aquisição, de forma centralizada, dos medicamentos e insumos pelo gestor estadual de saúde, na forma de Atas Estaduais de Registro de Preços ou por consórcios de saúde.

§ 1º Na hipótese de utilização de Atas Estaduais de Registro de Preços, o edital elaborado para o processo licitatório disporá sobre a possibilidade de sua utilização pelos Municípios.

§ 2º Nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde seguirão a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 12. No sentido de fortalecer a produção pública de medicamentos, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios poderão pactuar que o montante correspondente aos recursos financeiros estaduais a ser aplicado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica seja implementado por meio de medicamentos produzidos em laboratórios públicos oficiais, cujo valor unitário de aquisição será informado na respectiva CIB.

Art. 13. Para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

Art. 14. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria, para encaminhar ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), as seguintes informações:

I - o destino das transferências dos recursos financeiros federais do Fundo Nacional de Saúde, seja para o Fundo Estadual de Saúde ou para o Fundo Municipal de Saúde;

II - a forma de aplicação dos recursos financeiros estaduais destinados ao custeio dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, incluindo-se os valores de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a periodicidade dos repasses;

III - o elenco de medicamentos com aquisição centralizada na Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal e, onde essa regra se aplica, a periodicidade de sua distribuição;

IV - a forma de aplicação dos recursos financeiros, quando couber, destinados às ações previstas no art. 4º;

V - a forma de aplicação dos recursos financeiros estaduais, incluindo-se o valor e a periodicidade do repasse financeiro ou da distribuição dos insumos para insulino-dependentes, indicando-se também os insumos sob sua responsabilidade;

VI - o valor do recurso financeiro municipal utilizado para custeio dos insumos para insulino-dependentes, indicando-se aqueles que se encontram sob sua responsabilidade; e

VII - todas as alterações relacionadas ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica pactuadas em CIB, formalizadas por resolução ou deliberação e que devem atender às normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O envio das informações previstas neste artigo será realizado por meio do endereço eletrônico cgafb.daf@saude.gov.br e por meio físico mediante o encaminhamento da resolução ou deliberação da pactuação na CIB.



CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 15. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam, Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 16. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos entre os Fundos de Saúde, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dar-se-ão por meio do RAG.

§ 1º O RAG conterá as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, ou a que a suceder, encontrando-se disponível para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos financeiros tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

Art. 17. A transferência dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios será suspensa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na hipótese de não aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas Secretarias de Saúde dos valores definidos no art. 3º, quando denunciada formalmente por um dos gestores de saúde ou constatada por meio de monitoramento e avaliação pelo Ministério da Saúde ou por auditorias dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A suspensão das transferências dos recursos financeiros será realizada mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias pelo Ministério da Saúde ao gestor de saúde e formalizado por meio de publicação de ato normativo específico, devidamente fundamentado.

§ 2º O repasse federal dos recursos financeiros será restabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

§ 3º Caso não comprovada a regularização de que trata o § 2º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os recursos financeiros federais para execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros da partida federal retroativos a janeiro de 2013.

Art. 20. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, de 29 de dezembro de 2010, p. 72;

II - a Portaria nº 2.025/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, de 25 de agosto de 2011, p. 87; e

III - o art. 25 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 22, Seção 1, de 31 de janeiro de 2007, p. 45.



ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Prefeitura Municipal de Jarú

/3-168-127.1110,48

Qt` Q` h` t` m` n` B` s` ngdcd+0/ 7/ - Rd`nq/ 1

v v v - i` q` - q` - f` nu - aq

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Slon en Cnbt l dntn	Edm`sb` c`%a.MS l dqn	C` s`
Portaria	Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013	25/01/2021

H09	390547	Qqbdrrn	Cnbt l dntn
BQB9	9ECBB2AE		
Qqbdrrn9	0-0/0		
Trt . qm9	VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE		
Bq` c`%a9	25/01/2021 16:38:26	Elm` lky` c`%a9	25/01/2021 16:39:21

L C49 EE72123383270A650975CB3C29EA4445
 RG@459 47A30B3DA68962E8C0826D1CED7241F832788ADD303E8136E33CED67DC3B4F9B

R`l t k . Naidn9

SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 88.586,85, CONTA 52.941-9-, COD. APLICAÇÃO 116

INTERESSADOS

CDOK@M	14./ 0.1/ 10 05927915
--------	-----------------------

ASSUNTOS

@ADQSTQ@CD BQDCISN @CHBNM@K	14./ 0.1/ 10 05927915
-----------------------------	-----------------------

@` t` s`n`sb` c` d` c`d` s`l` cnbt l` dntn oncd rdqbn`n`d`q` s` s`j` u`C` en P`QB`ncd` b`h` `nt` `l`m`c` ` s`j` u`C` en r`l`sd` s`j` m`o` q`n`b`h`-i` q` -q` - f` nu - aq`l`m`n`d` ` m`n` n` l`C` 28/ 436 d` n` BQB 8DBAA1@-